

PROTOCOLO



ENTRE:

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede Largo de São Domingos n.º 14, 2.º, 1169-060 Lisboa, NIPC 500745439, neste acto devidamente representada por *Carlos Pinto de Abreu e Victor Alves Coelho*, respectivamente Presidente e Vice-Presidente da Direcção em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente Protocolo, adiante abreviadamente designada por **CPAS** ou **PRIMEIRA SUBSCRITORA**,

e

TAGUSCRUISES LDA, com sede na Rua de Sá Miranda, 2, BL A, R/C A, 1300-516 Lisboa, NIPC 505883856, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o mesmo número, com o capital social de 5.000,00 EUR, representada por Cláudia Matias, na qualidade de Sócia, com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente Protocolo, adiante designada por **SEGUNDA SUBSCRITORA**, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

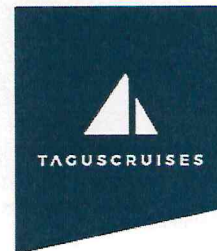
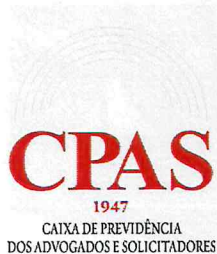
(Prestação de Serviços)

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer condições especiais nos serviços prestados pela **SEGUNDA SUBSCRITORA** aos Beneficiários e ou Colaboradores da **PRIMEIRA SUBSCRITORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

A **SEGUNDA SUBSCRITORA** presta a sua actividade como operadores marítimo-turísticos no rio Tejo, situado na Doca do Bom Sucesso, Belém - poderão ser realizadas em contexto de empresa, tais como:



- Passeios de Barco para reuniões *off site*, incentivos ou outros;
- Regatas e actividades de *teambuilding* que poderão organizar no âmbito da vossa dinâmica de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Plano de Benefícios)

Os beneficiários e funcionários da **CPAS** usufruem das seguintes condições:

1. **Desconto de 10%** em todos os passeios de Barco
2. **50 €** de oferta na carta de recreio oficial – patrão local
3. Oferta da primeira aula no curso de iniciação à Vela

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de acesso aos benefícios)

1. Para usufruir dos benefícios descritos na cláusula terceira, os Beneficiários e ou Colaboradores devem identificar-se perante a **SEGUNDA SUBSCRITORA**, mediante apresentação do cartão de Beneficiário ou de Colaborador e, eventualmente, qualquer outra que lhe for solicitada, no caso dos Familiares, designadamente o assento de casamento e dos seus familiares o nascimento.
2. Caso os Beneficiários deste Protocolo desconheçam os benefícios definidos na cláusula terceira ou não se identifiquem nos termos acima previstos, a **SEGUNDA SUBSCRITORA** não será responsabilizada pela não aplicação dos referidos benefícios e não haverá lugar, em alguma circunstância, a aplicação dos benefícios com efeito retroactivo.

CLÁUSULA QUINTA

(Divulgação)

A **PRIMEIRA SUBSCRITORA** compromete-se a divulgar o presente Protocolo por todos os seus Colaboradores e Beneficiários identificados na cláusula segunda.



CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Segunda Contraente)

A **SEGUNDA SUBSCRITORA** compromete-se a conceder aos Beneficiários e ou Colaboradores da **PRIMEIRA SUBSCRITORA**, que cumpram as condições de acesso estabelecidas na cláusula terceira, os benefícios previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a manter em confidencialidade quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, excepto na estrita medida do necessário para efeitos de execução do presente Protocolo, do cumprimento de disposições legais ou para recurso aos meios judiciais em caso de litígio, ou ainda quando para tal forem autorizadas pela outra Parte.
2. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste Protocolo, devendo ser mantidas as obrigações de confidencialidade aqui referidas após a cessação do presente Protocolo.
3. Não será aplicável o disposto nos números anteriores no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do presente Protocolo, bem como quando sejam já do conhecimento da outra Parte antes do recebimento das mesmas, quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente Protocolo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.

CLÁUSULA OITAVA

(Protecção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As Partes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respectivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de

contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer actos por conta de uma das Partes, para execução das respectivas obrigações.

2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os actos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente contracto e durante os dez anos seguintes ao termo do contracto, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial português.
3. As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente Cláusula até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
4. Por força do presente Protocolo, as partes, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente cláusula, antes de transmitirem à outra Parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra Parte no Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados quanto a esta matéria.
5. As Partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham directamente os dados pessoais junto dos titulares.
6. Caso seja necessário, em resultado da execução do presente Protocolo, proceder ao tratamento ou à comunicação entre as Partes de quaisquer outros dados pessoais que não os previstos no presente Contracto, as Partes comprometem-se a regular individualmente essas situações, mediante aditamento ao presente Protocolo.



CLÁUSULA NONA

(Comunicações)

1. Qualquer notificação, alteração, reclamação ou pedido a dirigir à outra Parte nos termos deste Protocolo deverá, salvo se posteriormente alterado por notificação feita previamente e por escrito, ser enviado por correio registado com aviso de recepção, por e-mail para os seguintes endereços e postos de recepção:
 - 1.1 **Taguscruises**
Rua de Sá Miranda, 2, BL A, R/C A
1300-516 Lisboa
e-mail: info@taguscruises.com
 - 1.2 **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores**
A/C da Área Administrativa e de Gestão de Beneficiários
Largo de São Domingos n.º 14, 2.º
1169-060 Lisboa
e-mail: cpas@cpas.org.pt
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção, com excepção da comunicação por via electrónica que se considera recebida na data do respectivo envio, ou, em qualquer dos casos, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.
4. A alteração do domicílio ou sede indicados no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de recepção, nos trinta dias subsequentes à respectiva alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as Partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Vigência)

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando o mesmo por períodos automaticamente renováveis e sucessivos de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Denúncia)

O presente Protocolo vigora por um período indeterminado, podendo ser denunciado a todo o tempo por qualquer uma das Partes, mediante um pré-aviso de 30 (trinta) dias relativamente à data do termo pretendida, por carta registada com aviso de recepção dirigida à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei aplicável e Foro)


1. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Protocolo, as Partes elegem como competente o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, aos 20 de Maio de 2020, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.

A PRIMEIRA SUBSCRITORA
(CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES)

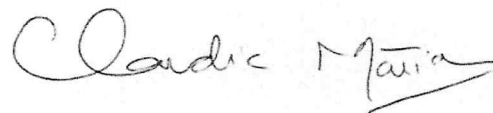


(Carlos Pinto de Abreu)



(Victor Alves Coelho)

A SEGUNDA SUBSCRITORA,
(TAGUSCRUISES LDA)



(Cláudia Matias)



Doca do Bom Sucesso,
Ed Vela Latina, Lj Ext 10
1400-038 Lisboa
+351 925 610 034
www.taguscruises.com

